



Projeto de Lei n.º 575/XV/1.^a

REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO NOS ANOS FINAIS DE CADA CICLO DO ENSINO BÁSICO

A Iniciativa Liberal considera que as provas de aferição devem ser realizadas no final de cada ciclo de estudo. O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e compreende três ciclos, sendo o primeiro de quatro anos, o segundo de dois e o terceiro de três. O ensino é estruturado com coerência em que os programas escolares são organizados por ciclos sequenciais de escolaridade. Neste sentido, a Iniciativa Liberal considera que faz sentido realizar as provas de aferição nos 4.º e 6.º anos, em concordância com a prova de final de ciclo do ensino básico no 9.º ano. Recorde-se que os currículos e metas são definidos por ciclo de estudo, pelo que a avaliação deverá seguir o mesmo critério.

O modelo atual de provas nos 2.º, 5.º e 8.º anos, imposto pelo governo socialista, além de não permitir que haja uma avaliação concreta das aprendizagens no final de cada ciclo, não permite, igualmente, que se faça uma análise da execução e da gestão do currículo nas escolas, tendo em conta os objetivos a alcançar nas diversas áreas disciplinares. Ademais, perdeu-se o nível de comparabilidade ao longo dos anos na avaliação e definição do perfil de desempenho de cada aluno e na identificação das carências em cada ciclo de estudo.

A existência de avaliação formativa no final do ciclo permite igualmente o exercício de maior autonomia pedagógica pelas escolas ao longo de cada ciclo, pelo que tem vantagens adicionais como elemento regulador e de equilíbrio face uma maior autonomia, defendida pela Iniciativa Liberal.



Segundo a carta de solicitação ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., n.º 1/2022, para a aplicação das provas nos anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, o Ministério da Educação refere que as provas de avaliação externa devem: “Avaliar o conhecimento de conteúdos curriculares, bem como a forma como esses conhecimentos são aplicados e mobilizados em tarefas que avaliam as áreas de competências desenvolvidas no cumprimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, designadamente as seguintes:

- Linguagens e textos;
- Pensamento crítico e pensamento criativo;
- Raciocínio e resolução de problemas;
- Informação e comunicação.”

E “Constituir-se, de acordo com as finalidades que são específicas a cada uma das modalidades (provas de aferição, provas finais do ensino básico e exames finais nacionais), como indicadores de desempenho tendo por referência padrões de âmbito nacional, prosseguindo critérios de qualidade da informação a recolher, nomeadamente de validade.”

A Iniciativa Liberal considera que a avaliação externa reforça a avaliação interna e a própria avaliação formativa.

Tendo em consideração estas referências e com base na importância de se definir um papel regulador e certificador das provas externas, a Iniciativa Liberal vem propor uma alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que permita reintroduzir as provas de aferição no final do 4.º ano do 6.º ano.



Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, introduzindo a realização obrigatória de provas de aferição apenas no final do 4.º ano e do 6.º ano.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1- [...];

2- As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, realizam-se no final do 4.º ano e do 6.º ano de escolaridade, podendo as classificações obtidas ser utilizadas para ponderar a classificação final, de acordo com a opção da escola ou agrupamento de escolas, e permitem:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

3 - (...);

4 - (...);

5 - (...);



6 - (...).»

Artigo 3.º
Regulamentação

[...]

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º
Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir do ano letivo de 2023/2024.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 16 de fevereiro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

João Cotrim Figueiredo

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha